



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO nº 05/2006

Destinatário: Dr(a)

**Assunto: Providências Relativas à Fiscalização dos
Estabelecimentos Carcerários**

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art.10, XII, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

acerca da fiscalização dos estabelecimentos carcerários do Estado do Ceará, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o notório estado de penúria e ofensa aos direitos mínimos relativos à dignidade da pessoa humana verificados na esmagadora maioria dos estabelecimentos carcerários do Estado, conforme verificado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a contumaz displicência de administradores públicos no que toca à conservação dos prédios e à disponibilização de meios para o cumprimento das diretrizes constitucionais e legais concernentes à adequada ressocialização dos indivíduos condenados a penas privativas de liberdade;

CONSIDERANDO ser fundamento da República Federativa do Brasil a promoção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos constitucionalmente assegurados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO, a possibilidade de o Poder Judiciário determinar a interdição de estabelecimentos penais que estejam funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos da Lei de Execuções Penais, consoante determina o artigo 66, VIII, do mencionado diploma legal;

RECOMENDA

1) QUE Vossa Excelência observe o que determina o artigo 68, parágrafo único, da Lei 7.210/84;

2) QUE, encontrando irregularidades e desrespeito às normas constantes dos artigos 82 e seguintes da Lei 7.210/84, adote as providências que considerar cabíveis, notadamente a expedição de recomendações e estabelecimento de Termos de Ajustamento de Conduta com Municípios que estejam descumprindo os convênios comumente firmados com a Secretaria da Justiça;

3) QUE adote providências tendentes ao bom funcionamento dos estabelecimentos prisionais, mormente os que se encontram em situação que atente contra a dignidade da pessoa humana;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

4) QUE, sem prejuízo da providência constante do item “3” acima, Vossa Excelência considere a possibilidade de ajuizar pedido de intervenção no estabelecimento;

5) QUE as medidas eventualmente adotadas por Vossa Excelência sejam comunicadas a esta Procuradoria Geral de Justiça.

Fortaleza, 29 de junho de 2006.

**MANUEL LIMA SOARES FILHO
Procurador-Geral de Justiça**

**A(o) Exmo(a) Sr(a)
Dr(a)
D.D. Promotor(a) de Justiça de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Enrevista com o promotor Marcus Renan

Fizemos uma reunião no dia 19 de maio de 2006, para a qual foram convidados todos os responsáveis pela Segurança Pública do Estado do Ceará: representantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Abin, promotores de Justiça atuantes contra o crime organizado, um técnico doutor da Universidade de Fortaleza, representantes das três operadoras de telefonia, Tim, Claro e Oi, com o objetivo de que, preocupados que estávamos com os acontecimentos ocorridos em São Paulo, de ações daquela natureza, pelo menos, guardadas suas devidas proporções, não viesse a ocorrer no Estado do Ceará, principalmente, nos três maiores presídios. O objetivo daquela reunião foi encontrar uma solução para impedir que os presos que cumprem pena de regime fechado tenham acesso a aparelhos celulares no interior, especificamente, dos grandes presídios, como: IPPOO I e II, IPPS, além dos presídios localizados em Juazeiro e Crato.

Também participaram diretores dos presídios, agentes penitenciários, promotores das Varas de Execuções criminais, presidente do sindicato de delegados civis do Estado do Ceará, comandante-geral da PM, superintendente da Polícia Civil, Federal, Secretário de Justiça, Secretário de Segurança Pública.

Depois desta reunião, como os representantes das operadoras informaram que não tinham poder de decisão, agendamos para o próximo dia 12 nova reunião. Desta feita, somente com os representantes legais com o poder de decisão das operadoras de telefonia celulares.

Conclusão: há uma permissividade de agentes prisionais, familiares de presos e até advogados que chegam a levar esses aparelhos celulares para os presos. Há uma omissão e ausência de fiscalização eficiente por parte dos agentes prisionais, porque



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

esses telefones celulares não entram com cima do muro, mas pela porta da frente. Para evitar isso, além de termos suscitados junto aos diretores de presídios maior fiscalização e uma maior eficiência dos diretores de presídios em detectar e chamar à responsabilidade os agentes prisionais por omissão ou vício. Estamos elaborando uma ação civil pública para, acaso a reunião do dia 12 venha a ser frustrada, o que nós pretendemos é firmarmos um Termo de Ajustamento de Conduta entre os membros do MP, representantes do Estado do Ceará e as operadoras, para que elas instalem nos presídios bloqueadores do sinal de telefonia celular. Se essa reunião for frustrada, o MP está estudando dar entrada nesta ação civil pública contra as operadoras, sem descartar, também, se houver necessidade o ajuizamento de semelhante ação contra o próprio Estado.

Os aparelhos celulares são um dos problemas. Na verdade, o aparelho celular está, hoje, servindo de instrumento e arma para a prática de crimes graves, comandados de dentro dos presídios como extorções. Os celulares estão permitindo, às facções criminosas, o planejamento de ações fora dos presídios.

Objetivando atender ao interesse público, porque o interesse público é pertinente a toda a sociedade, personificada no Estado. É interesse à preservação permanente dos valores transcendentais desta sociedade. Não é, assim, o interesse de um, de alguns, de um grupo ou de uma parcela da comunidade, nem mesmo é interesse só do Estado enquanto pessoa jurídica empenhada na concepção de seus fins.

Os bloqueadores de celulares, apesar das dificuldades técnicas de seu controle, são apontados como solução para o problema.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

O procurador-geral de justiça, Manuel Lima Soares Filho, formulou, no dia 29 de junho de 2006, uma recomendação tratando a respeito da fiscalização dos estabelecimentos carcerários do Estado do Ceará.

Conforme a determinação do chefe do Ministério Público Estadual (MPE), os membros promotores do MPE devem adotar as providências que considerar cabíveis, notadamente à expedição de recomendações e estabelecimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com Municípios que estejam descumprindo os convênios comumente firmados com a Secretaria da Justiça no que tange a possíveis irregularidades e desrespeito às normas constantes dos artigos 82 e seguintes da Lei 7.210/84.

Trata-se da instalação de bloqueadores de ligações telefônicas feitas por meio de aparelhos celulares do interior dos presídios cearenses. Segundo o promotor de Justiça e assessor do procurador-geral, Marcus Renan, a recomendação tem caráter preventivo, em função dos acontecimentos terroristas ocorridos em São Paulo, provocados pelo crime organizado. Guardadas suas devidas proporções, a medida visa evitar que tais crimes não venham a ocorrer no Estado do Ceará, principalmente, nos três maiores presídios.

uma série de reuniões ocorridas a partir do dia 19 de maio de 2006, com a presença de responsáveis pela Segurança Pública do Estado do Ceará, como: representantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Abin, promotores de Justiça atuantes contra o crime organizado, um técnico doutor da Universidade de Fortaleza, representantes das três operadoras de telefonia, Tim, Claro e Oi.

O objetivo daquela reunião foi encontrar uma solução para impedir que os presos que cumprem pena de regime fechado tenham acesso a aparelhos celulares no interior, especificamente, dos grandes presídios, como: IPPOO I e II, IPPS, além dos presídios localizados em Juazeiro e Crato.

com o objetivo de que,

Também participaram diretores dos presídios, agentes penitenciários, promotores das Varas de Execuções criminais, presidente do sindicato de delegados civis do Estado do Ceará, comandante-geral da PM, superintendente da Polícia Civil, Federal, Secretário de Justiça, Secretário de Segurança Pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Depois desta reunião, como os representantes das operadoras informaram que não tinham poder de decisão, agendamos para o próximo dia 12 nova reunião. Desta feita, somente com os representantes legais com o poder de decisão das operadoras de telefonia celulares.

Conclusão: há uma permissividade de agentes prisionais, familiares de presos e até advogados que chegam a levar esses aparelhos celulares para os presos. Há uma omissão e ausência de fiscalização eficiente por parte dos agentes prisionais, porque esses telefones celulares não entram com cima do muro, mas pela porta da frente. Para evitar isso, além de termos suscitados junto aos diretores de presídios maior fiscalização e uma maior eficiência dos diretores de presídios em detectar e chamar à responsabilidade os agentes prisionais por omissão ou vício. Estamos elaborando uma ação civil pública para, acaso a reunião do dia 12 venha a ser frustrada, o que nós pretendemos é firmarmos um Termo de Ajustamento de Conduta entre os membros do MP, representantes do Estado do Ceará e as operadoras, para que elas instalem nos presídios bloqueadores do sinal de telefonia celular. Se essa reunião for frustrada, o MP está estudando dar entrada nesta ação civil pública contra as operadoras, sem descartar, também, se houver necessidade o ajuizamento de semelhante ação contra o próprio Estado.

Os aparelhos celulares são um dos problemas. Na verdade, o aparelho celular está, hoje, servindo de instrumento e arma para a prática de crimes graves, comandados de dentro dos presídios como extorções. Os celulares estão permitindo, às facções criminosas, o planejamento de ações fora dos presídios.

Objetivando atender ao interesse público, porque o interesse público é pertinente a toda a sociedade, personificada no Estado. É interesse à preservação permanente dos valores transcendentais desta sociedade. Não é, assim, o interesse de um, de alguns, de um grupo ou de uma parcela da comunidade, nem mesmo é interesse só do Estado enquanto pessoa jurídica empenhada na concepção de seus fins.

Os bloqueadores de celulares, apesar das dificuldades técnicas de seu controle, são apontados como solução para o problema.

3) QUE adote providências tendentes ao bom funcionamento dos estabelecimentos prisionais, mormente os que se encontram em situação que atente contra a dignidade da pessoa humana; 4) QUE, sem prejuízo da providência constante do item "3" acima, Vossa Excelência considere a possibilidade de ajuizar pedido de intervenção no estabelecimento; 5) QUE as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

medidas eventualmente adotadas por Vossa Excelência sejam comunicadas a esta Procuradoria Geral de Justiça.

CONSIDERANDO o notório estado de penúria e ofensa aos direitos mínimos relativos à dignidade da pessoa humana verificados na esmagadora maioria dos estabelecimentos carcerários do Estado, conforme verificado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;